



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09/2011/CGJUS/TO

"Institui o Sistema de Controle de Armas de Fogo - CAF".

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a respeito da atualização de dados sobre armas e munições sob a custódia do Poder Judiciário tocantinense por prazo superior a um ano;

CONSIDERANDO a dificuldade no atendimento dessa solicitação, sobretudo em razão da disparidade das informações recebidas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a forma como aquelas informações são prestadas, ordenando os dados e permitindo a sua totalização;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da decisão proferida no processo administrativo do PA-41543/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Sistema de Cadastro de Arma de Fogo – CAF, para controlar o estoque de armas de fogo e munições custodiadas em Juízo.

Art. 2º Devem ser cadastradas todas as armas de fogo e munições já apreendidas e sob cautela do Juízo, registrando-se as suas respectivas vinculações a processo ou a inquérito.

§ 1º O sistema deve ser atualizado no último dia útil do mês se neste período não houver nova arma e/ou munição a ser incluída.

§ 2º Não havendo arma ou munição a ser cadastrada, ficam dispensadas de atualizar mensalmente o Sistema as seguintes serventias:

- I - Varas de Família e Sucessões;
- II - Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;
- III - Varas de Precatórias, Falências e Concordatas;
- IV - Juizados Especiais Cíveis;
- V - Turmas Recursais;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

VI - Varas Cíveis, desde que não cumulem a competência com as da Infância e Juventude.

** § 2º incluído pelo Prov. nº 06/2012/CGJUS/TO, DJe 2875, de 17/05/2012.*

§ 3º Devem atualizar mensalmente o Sistema, independentemente da existência de arma ou munição a ser cadastrada:

I - Varas Criminais, inclusive as de Execução;

II - Juizados Especiais Criminais;

III - Juizados Especiais da Infância e Juventude;

IV - Varas da Infância e Juventude;

V - Varas Especializadas no Combate à Violência contra a Mulher;

VI - Conselho da Justiça Militar;

VII - Varas que cumulem a competência com Infância e Juventude.

** § 3º incluído pelo Prov. nº 06/2012/CGJUS/TO, DJe 2875, de 17/05/2012.*

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de maio de 2012, para que as escritanias listadas no § 3º providenciem o levantamento de todas as armas de fogo e munições sob sua cautela e o respectivo cadastramento no Sistema de Cadastro de Armas de fogo – CAF.

** § 4º incluído pelo Prov. nº 06/2012/CGJUS/TO, DJe 2875, de 17/05/2012.*

Art. 3º O sistema eletrônico deverá ser alimentado pelo Escrivão da Vara ou seu substituto legal imediatamente após o recebimento ou baixa da arma e/ou munição pela serventia.

Art. 4º A destinação da arma ou munição que não mais interesse à persecução penal deve ser registrada no Sistema CAF, com a respectiva data de baixa.

Art. 5º No âmbito interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o Sistema CAF será administrado pela Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos.

Art. 6º As regras procedimentais, necessárias à implementação do CAF neste Poder, serão baixadas por meio de ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça